



PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Autor: Renildo Nascimento Peçanha

**DISPÕE SOBRE O LAUDO PERMANENTE
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado como permanente no município de Itapemirim, o laudo que ateste a deficiência física, mental, intelectual e sensorial.

Parágrafo único. O laudo médico a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser emitido por especialista credenciado, ou por clínicas conveniadas com o serviço público de saúde, ou ainda, por médicos peritos lotados nos órgãos públicos específicos, previstos em Lei.

Art. 2º. O laudo permanente de que trata esta lei, terá validade apenas para deficiência(s) atestada(s) como permanente e irreversível, devidamente comprovada(s).

Art. 3º. Para fins desta Lei, pessoa com deficiência é aquela que se enquadra nos critérios da Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 24 de junho de 2021.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador - PSB



JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa atender aos anseios da população Itapemirinese que tem algum tipo de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial e que sofrem todas as vezes que têm que renovar o laudo médico que atesta a deficiência.

A ideia de tornar de caráter permanente o laudo médico objetiva tornar mais digna a vida da pessoa com deficiência, visto que quando o prazo de validade do laudo vence, começa uma verdadeira romaria atrás de marcação de consultas e uma longa espera por um perito especializado em cada área específica.

Destaca-se que a maioria da população Itapemirinese que tem algum tipo de deficiência física é hipossuficiente e não tem condições econômicas de pagarem uma consulta com um médico perito na rede particular de saúde, necessitando portanto, exclusivamente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O laudo médico é o documento que comprova, de maneira formal, a deficiência de um indivíduo, o que é fundamental para a aquisição de direitos, por essa razão, tal direito não pode ser condicionado a burocracias constantes. Os órgãos públicos ao solicitarem renovações constantes de laudos que atestem a deficiência permanente do cidadão, estão agredindo frontalmente a sua dignidade, visto que tem que provar constantemente que possui uma deficiência para que direitos sejam garantidos.

Quando pensamos em inclusão precisamos expandir nossa ideia de apenas dar acesso aos mesmos espaços, a pessoa com deficiência deve ter sentimento de pertencimento na sociedade em que está inserida, e para que esse sentimento torne-se real e mais humanizado, a pessoa com deficiência precisa fazer parte e ter voz dentro dos grupos nos quais convive, sejam eles familiares, sociais, profissionais, acadêmicos e políticos.

No espaço político, o coletivo não se coloca à disposição desta parcela da população que luta constantemente para garantir direitos iguais e efetividade do sentimento de pertencimento no meio social.

A aprovação deste PL será uma grande conquista para os movimentos que lutam pelos direitos de pessoas com deficiência, pois será garantido a dignidade das pessoas que sofrem com burocracias institucionais alicerçadas há anos.

Itapemirim-ES, 24 de junho de 2021.

Renildo Nascimento Peçanha

Vereador - PSB

